

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010 Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

## CONTRATO № 25/2021

PROCESSO Nº 51402.102031/2020-64

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **GESTÃO** ESPELEOLÓGICA, DE QUE **CELEBRAM** ENTRE SI VALEC ENGENHARIA. CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O CONSÓRCIO HE ESPELEOLÓGICO.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Empreendimentos, WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº. 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO HE ESPELEOLÓGICO, doravante denominada CONTRATADA, representado pela empresa líder, HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede na Rua 70 c/Rua 71, quadra C14, lotes 10 a 13, Sala 1711, edifício Trend Office Home, Bairro Jardim Goiás, Goiânia -GO, CEP 74.085-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.267.018/0001-30, neste ato representada por sua Representante Legal, LUCIANA DUTRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 3673887 2ª via DGPC-GO, inscrita no CPF sob o nº. 852.860.521-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no Termo de Constituição de Consórcio, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.102031/2020-64, que deu origem à Licitação nº. 13/2021, homologada em 10 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a execução dos serviços de gestão espeleológica, em consonância com as licenças ambientais e os PBA Espeleológicos dos empreendimentos, o Decreto nº 6640/2008, a Instrução Normativa MMA nº002/2017 e a Resolução Conama n° 347/04.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 13/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERENCIAS NORMATIVAS 2.

- 2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de sob o nº. 13/2021, tendo por fundamento da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.
- 2.2. Deve ser respeitado o normativo acerca do patrimônio espeleológico, incluindo porém não se resumindo ao Decreto n°6640/2008, a Instrução Normativa MMA n°002/2017 e a Resolução Conama n° 347/04, nº 396/08 e n° 357/2005.
- 2.3. Além disso, devem ser respeitadas as disposições do Termo de referência TR, do PBA Espeleológico aprovados pelo órgão licenciador, das condicionantes das licenças, das autorizações ambientais, das Normas Ambientais da CONTRATANTE, das normas e especificações técnicas da CONTRATANTE, das recomendações dos estudos ambientais (EIA/RIMA), que precederam à obtenção das respectivas licenças junto ao órgão licenciador, da legislação ambiental espeleológica e toda a documentação relacionada ao processo de licenciamento ambiental, no âmbito federal, estadual e municipal, além das mudanças que possam vir a ocorrer ao longo deste processo, seja pelo órgão licenciador, pelos partícipes do processo de licenciamento ambiental, ou pela CONTRATANTE.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. Regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS
- 4.1. As diretrizes gerais dos serviços estão elencadas no item 8 do termo de referência.
- 5. **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**
- 5.1. O Contrato a ser firmado vigerá por 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado conforme seção IV Da Duração dos Contratos, presente no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da 1º ordem de serviço pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Os serviços a serem executados somente poderão ser iniciados após o recebimento da garantia contratual e a emissão da 1ª Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, servindo este documento como marco inicial do prazo para execução do objeto.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor deste Contrato é de R\$ 20.144.999,95 (vinte milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

6.2.

ORÇAMENTO REFERENCIAL								
Produto	Código	Descrição	Quantidade de unidades de	Valor unitário	Valor total do produto			
			produtos					
1	IESP	Inventário Espeleológico	235	R\$ 1.435,11	R\$ 337.250,85			
2	LEVA	Levantamento Aerofotogramétrico de áreas cársticas	1	R\$ 393.822,90	R\$ 393.822,90			
3	IMAG	Imageamento aéreo de áreas cársticas	235	R\$ 160,61	R\$ 37.743,35			
4	DFIS	Descrição meio físico e socioeconomico das cavidades	40	R\$ 23.723,25	R\$ 948.930,00			
5	CFAC	Caracterização da fauna cavernícola	40	R\$	R\$			

I				17.663,91	706.556,40
6	CLAR	Classificação de relevância	40	R\$	R\$
				4.965,54 R\$	198.621,60 R\$
7	RFAC	Resgate de fauna cavernícola	20	17.663,91	353.278,20
	RGEO	Posgato Conospolaciógico	20	R\$	R\$
8	RGEO	Resgate Geoespeleológico	20	5.199,83	103.996,60
9	MFAC	Monitoramento da fauna cavernícola	40	R\$	R\$
				17.663,91	706.556,40
10	IFLO	Inventário Florestal das áreas de influência das cavidades	520	R\$ 1.226,14	R\$ 637.592,80
		Caracterização hidrogeológica de áreas		R\$	R\$
11	CHID	cársticas	2	64.852,30	129.704,60
12	MHID	Monitoramento hidrogeológico de áreas	4	R\$	R\$
	IVIIIID	cársticas	т	22.019,36	88.077,44
13	CRHI	Caracterização de recursos hídricos	2	R\$	R\$
		superficiais de áreas cárstic  Monitoramento de recursos hídricos		20.902,32 R\$	41.804,64 R\$
14	MRHI	superficiais de áreas cárst	4	20.968,05	83.872,20
1.5	DEEL		40	R\$	R\$
15	DEFI	Definição de área de influência de cavidades	40	5.592,54	223.701,60
16	MVMZ	Monitoramento de Vibrações - Marco Zero	50	R\$	R\$
	1			5.647,74	282.387,00
17	MVMI	Monitoramento de Vibrações - Instalação	50	R\$ 5.647,74	R\$ 282.387,00
				R\$	R\$
18	AUSC	Auscultação de cavidades	23	5.647,74	129.898,02
19	PINO	Monitoramento de movimentação do maciço	50	R\$	R\$
19	PINO	(Pinos de mediçã		5.647,74	282.387,00
20	ESEV	Eletrorresistividade – Sondagem Elétrica	150	R\$	R\$
		Vertical Eletrorresistividade – Caminhamento Elétrico		2.813,02 R\$	421.953,00 R\$
21	ECE1	1	300	2.813,02	843.906,00
22	5052	Eletrorresistividade – Caminhamento Elétrico	4500	R\$	R\$
22	ECE2	2	1500	1.102,70	1.654.050,00
23	ROCO	Oficinas/Consultas para o plano de manejo	12	R\$	R\$
	11000	onemas, consultas para o plano de manejo		4.144,97	49.739,64
24	PLAM	Plano de Manejo	1	R\$ 398.805,28	R\$
		Cercamento RPPN - Cercas Tipo I (Material de		398.805,28	398.805,28 R\$
25	CERC 1	1º e 2º)	1.800	R\$ 37,47	67.446,00
26	CEDC 2	Cercamento RPPN - Cercas Tipo II (Material	10 200	D¢ 40.00	R\$
26	CERC 2	de 3ª)	10.200	R\$ 40,96	417.792,00
27	PLAC1	Identidade Visual RPPN - Placa 1	14	R\$	R\$
	1 - 10-			1.196,03	16.744,42
28	PLAC2	Identidade Visual RPPN - Placa 2	2	R\$ 12.527,74	R\$ 25.055,48
					R\$
29	PLAC3	Identidade Visual RPPN - Placa 3	29	R\$ 957,19	27.758,51
30	ROMA	Aceiro RPPN - Roçada Manual	20	R\$	R\$
	NOWA	Acciro Ni i iv - Noçada ivialidal		1.865,00	37.300,00
31	ROCA	Aceiro RPPN - Roçada com costal	20	R\$ 767,51	R\$
				R\$	15.350,20 R\$
32	MILE	Minutas de instrumentos legais RPPN	5	11.587,86	หว 57.939,30
				/	/

33	FISC	Fiscalização Espeleológica	72	R\$	R\$	
				39.289,58	2.828.849,76	
34	GERE	Gerenciamento Espeleológico	24	R\$	R\$	
				294.596,89	7.070.325,36	
35	CONS	Consultoria especializada	120	R\$	R\$	
				2.028,47	243.416,40	
VALOR TOTAL						
VALOR TOTAL						

- 6.3. No valor foram desconsiderados os recursos materiais que se caracterizam como de utilização permanente das empresas. Tal entendimento está em consonância com os Acórdãos TCU 1297/2003 e 1051/2004, nos quais aquele Tribunal recomenda considerar serviços gráficos e material de consumo permanente como despesas indiretas da contratada
- 6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 6.5. No valor estão todos os custos necessários à execução do objeto, como mão de obra, veículos, equipamentos, ensaios, locação de imóveis para escritório e alojamentos (e respectivo mobiliário) entre outros.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020, e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:
  - Funções Programáticas n°. 26.783.3006.124G.0000, 26.783.3006.11ZE.0000 e 26.783.3006.15V3.0000;
  - Natureza da Despesa n°. 4.4.90.36.06;
  - Fonte de Recursos: 0100;
  - Nota de Empenho n°. 2021NE000228.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da

emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as ficais eletrônicas emitidas respectivas notas para seguinte endereço eletrônico: 0 gecon.nfe@valec.gov.br.

- 8.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 8.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 8.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

EM = I XN XVP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (i/100)/365 no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).
- 8.10. Os produtos executados serão medidos e pagos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec - RILC e a Norma Geral de Pagamentos nº 2.5.0.NGL.7.003 aprovada em 08/12/2017.
- Conforme necessidade da CONTRATANTE, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço por produto. Produtos que contenham mais de uma unidade, no Termo de Referência - TR, deverão ter emitidas uma Ordem de Serviço para cada unidade, de maneira individualizada, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.
- 8.12. Os Produtos serão medidos por meio da apresentação das materializações, definidos de acordo com o item 8 (PRODUTOS) do TR. Os preços serão os constantes da proposta aprovada, correspondendo ao percentual por produto definido no TR (Tabela 6).
- 8.13. Os demais critérios de medição e pagamentos estão dispostos no item 11.2 do termo de referência.
- CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO 9.
- 9.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data-base utilizada para a elaboração do orçamento da CONTRATANTE, nos termos do Art.165, I, do RILC e Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, sendo o índice calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0}\right)$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado.
- V = Valor contratual do serviço.
- IO= Índice de Obras Rodoviárias Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data de elaboração dos orçamentos pela CONTRATANTE durante o processo de licitação.
- I = Índice de Obras Rodoviárias Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.
- 9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.

- 10.1. A CONTRATADA deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual, etc.) necessários à realização dos serviços de supervisão contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços (ensaios, testes, fiscalização diuturna, etc.) previstos para o trecho sob supervisão da licitante vencedora.
- 10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA permitir o livre acesso da pessoa autorizada da Construtora ao Livro de Ocorrências, no qual poderá registrar suas opiniões sobre os aspectos da obra, bem como refutar registros anteriores constantes no livro.
- Executar os serviços objeto do TR em conformidade com as leis, decretos, normas e especificações técnicas relacionadas ao TR;
- 10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do TR, assim como, deverá ser apresentado ART de trabalhos e estudos específicos quando exigidos.
- 10.5. Para as atividades que necessitem de autorização prévia de órgãos competentes, ambientais e/ou intervenientes, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar toda a documentação necessária para viabilizar tal autorização junto a tais órgãos.
- A equipe técnica mobilizada pela CONTRATADA, deverá ser composta por profissionais com autonomia nas técnicas necessárias para a execução dos serviços relacionados aos Programas Ambientais e deverão possuir os equipamentos e acessórios compatíveis para tais atividades.
- 10.7. A CONTRATADA deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual, etc.) necessários à realização dos serviços contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços previstos.
- 10.8. Cumprir rigorosamente os prazos definidos no TR.
- 10.9. Vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 10.10. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.
- 10.11. A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TR, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

- 10.13. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a Valec se ressarcir destes custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.
- A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, 10.14. após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da **CONTRATADA**, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.
- 10.15. Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos determinados.
- 10.16. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do TR, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE; 10.17.
- As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste contrato, só 10.18. serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a **CONTRATANTE** aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO.
- 10.19. A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.
- A abstenção eventual, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.
- A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 10.22. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE documentos comprobatórios de apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, quando solicitada e/ou nos produtos aplicáveis, podendo a fiscalização ser feita diretamente pela CONTRATANTE, através de seus empregados, ou através de auditores.
- 10.23. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste contrato.
- Ressalta-se que havendo a necessidade de substituição de profissional da equipe da Coordenação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, prazo este que a CONTRATANTE poderá utilizar para análise curricular do profissional substituto. A substituição pretendida pela CONTRATADA somente será concretizada se aprovada pela CONTRATANTE, ficando definido que o processo de substituição de um profissional não poderá trazer prejuízos ao andamento dos serviços.
- A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.
- 10.26. Se formado consórcio, fica como obrigação do consórcio ter responsabilidade solidária na execução contratual.
- Fica vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da 10.27. CONTRATANTE; de veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

- A CONTRATADA deverá adotar conduta compatível com o Código de Ética da 10.28. **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE.
- Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 10.30. A CONTRATADA, como representante da CONTRATANTE, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato.
- A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto do contrato.
- A CONTRATADA deve comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais 10.32. práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 10.33. A CONTRATADA deverá manter em seus escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados (boletins e resultados de inventários, monitoramentos, análises, memórias de cálculo, etc.), obedecendo às seguintes disposições: - O arquivo deverá estar em local de fácil acesso e à disposição da CONTRATANTE e de outros órgãos de controle. As informações deverão ser relatadas de forma clara e legível.
- A CONTRATADA deverá observar a PORTARIA NORMATIVA VALEC Nº 5/2021/ASSDIREM-10.34. VALEC/DIREM-VALEC, que trata do processo de encerramento contratual no âmbito da Diretoria de Empreendimentos, dos contratos regidos pela Resolução DIREX nº 12/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11.

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações 11.1. dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 11.2. Designar empregado para realizar a gestão da execução do objeto deste Contrato e com poderes para representá-la;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 11.4. Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues, medidos e aceitos;
- 11.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos 11.6. serviços fixando-lhe prazos para sua correção;
- Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que 11.7. não esteja cumprindo fielmente o contrato;
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 11.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 11.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

- 11.11. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;
- Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso 11.12. estejam de acordo;
- Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou 11.13. autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência;
- 11.14. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela **CONTRATANTE:**
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução 11.15. dos serviços, desde que devidamente identificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO 12.

- 12.1. Os Produtos executados serão geridos e fiscalizados conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec - RILC de 25/05/2018 e a Norma Geral de Gestão Contratual NGL-03-11-003 de 18/11/2010.
- 12.2. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização durante a execução dos produtos, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios, planilhas de medição e documentos que forem solicitados.
- A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto. O representante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato
- O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será feito permanentemente pelo gestor e fiscal do contrato designados pela CONTRATANTE, além dos profissionais da SUGAT no campo e em Brasília.
- 12.5. A verificação da adequação dos Produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, bem como em outros documentos de referência, tais como Pareceres, PBAE, Normativos, entre outros.
- Todos os Produtos decorrentes do Termo de Referência estão sujeitos à aprovação dos profissionais da SUGAT, por meio do Relatório de Controle de Qualidade - RCQ, em que a equipe técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se pronunciar quanto à qualidade da materialização do produto apresentada, devendo o RCQ ser disponibilizado à CONTRATADA. O não pronunciamento por escrito dentro deste prazo não enseja que o produto apresentado atende às exigências da CONTRATANTE.
- Se houver recomendações de ajustes dos Produtos e materializações protocolizados nos Órgãos e Entidades partícipes do processo de licenciamento ambiental a **CONTRATADA** deverá realizar os ajustes necessários dentro dos prazos exigidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos e entidades supracitados. O RCQ não se vincula com estas recomendações.
- Os profissionais técnicos da CONTRATADA, responsáveis pelos Produtos apresentados, 12.8. ficarão à disposição da CONTRATANTE para esclarecimentos e eventuais ajustes, durante toda a vigência do Contrato independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados, se em desacordo com o TR, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao produto executado e não aprovado.
- Quaisquer exigências dos profissionais técnicos da SUGAT, a respeito de produtos inerentes 12.10. ao objeto do TR, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a

#### CONTRATANTE.

- 12.11. O acompanhamento das atividades pela equipe de profissionais da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 236 do RILC).
- 12.12. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.
- 12.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.
- 12.14. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 12.15. Fica assegurado a **CONTRATANTE**, a diminuição ou supressão da remuneração da **CONTRATADA**, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento.
- 12.16. Qualquer alteração quantitativa se sujeita aos limites legais e regulamentares, sendo vedado o incremento de quantitativos a título de "aporte" proporcional ao tempo de prorrogação. Será possível a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual desde que cumulativamente haja:
- 12.16.1. demanda pelos produtos ou serviços contratados; e
- 12.16.2. quantitativo contratual para ser executado no período prorrogado.
- 12.17. Fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, para que não haja perda de informações e prejuízos ao empreendimento. Poderá ser exigido da contratada, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.18. No âmbito da transição contratual, a **CONTRATADA** deve ter em seus quadros, para a execução dos produtos previstos no TR, até 20% de profissionais que já tenham trabalhado nos empreendimentos da **CONTRATANTE**, em outras contratadas, nos 6 (seis) primeiros meses de execução contratual. Após esse período fica a **CONTRATANTE** dispensada desta obrigação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.
- 13.2. A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.
- 13.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:
- 13.4.1. Caução em dinheiro;
- 13.4.2. Seguro-garantia;
- 13.4.3. Fiança bancária.

- 13.5. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por instituição financeira cadastrada no banco de dados do Banco Central, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 13.6. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 13.7. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 13.8. Ainda para os casos de eleição do seguro garantia, deve-se optar pela modalidade "Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades - Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, para assegurar o pagamento de prejuízos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 13.9. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.
- 13.10. A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 13.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.
- É exigido ainda, da contratada, a apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil para os danos causados a terceiros, nos termos do art. 187, II, do RILC. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato. O seguro contratado deve atender as orientações constantes na Circular SUSEP nº 437, de 14/06/2012 e alterações posteriores.
- 13.13. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, inclusive seguro-garantia (performance bond) e/ou cartas de fianças, e seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.
- 13.14. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.
- Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.
- 13.16. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes

#### requisitos:

- 13.16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital;
- 13.16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.16.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 13.16.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 13.16.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 13.16.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- 13.16.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 13.16.2.1 a 13.16.2.4, observada a legislação que rege a matéria;
- 13.16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- 13.16.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- 13.16.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 13.17. A garantia será considerada extinta:
- 13.17.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- 13.17.2. O prazo de 90 (0) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 13.17.3. A qualquer tempo pela administração, desde que a contratada tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela contratante o recebimento definitivo do objeto.
- 13.18. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 13.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.20. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.
- 13.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais

circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 15.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 15.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.
- 15.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 16.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.3. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

- 16.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.5. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 17.1. O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no TR. A multa não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 17.2. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 17.3. A aplicação de penalidades não se confunde com a apenação estipulada no item 11.3 do termo de referência.
- 17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 17.4.1. Advertência é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor Contratual da **CONTRATANTE**, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 17.4.2. Multa É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, podendo se referir a atraso injustificado na entrega ou descumprimento de obrigações, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 17.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 17.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 17.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos 17.4.2.1 e 17.4.2.2 deste subitem;
- 17.4.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço executado fora dos padrões exigidos em ordem de serviço e que retorne para retrabalho da contratada após análise do corpo técnico da SUGAT. Excetua-se desta sanção, o primeiro pedido de revisão dos serviços executados em desacordo com a ordem de serviço;
- 17.4.2.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 17.4.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.
- 17.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
- 17.5.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 17.5.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e

- 17.5.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 17.7.1. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- 17.7.2. Atraso na execução do serviço por motivação que não possa ser imputada à **CONTRATADA**
- 17.7.3. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 17.10. A multa será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência oficial da notificação da **CONTRATADA**.
- 17.11. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 17.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato.
- 17.12. É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por meio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- 17.13.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 17.13.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 17.13.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 17.13.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 17.14. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.
- 17.15. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

- 17.15.1. Toda sanção aplicada será registrada no SICAF.
- 17.15.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 17.15.3. As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE** e/ou Ministro da Infraestrutura, quando for o caso.
- 17.15.4. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.
- 18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 18.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 18.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 18.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.2.12. Em caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arregimentados para a execução dos serviços;
- 18.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.2.14. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- 18.2.15. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;
- 18.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- 18.2.18. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.20. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 18.2.21. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 18.2.22. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 18.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.3.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:
- 18.3.4.1. Devolução da garantia;
- 18.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 18.3.4.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 18.4. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO
- 19.1. Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto deste contrato.
- 19.2. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços que não constituam o escopo principal do objeto do ajuste, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contratado.
- 19.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de servico com características semelhantes.
- 19.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado
- 19.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, com parecer técnico do gestor, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 19.6. A **CONTRATADA** originária deve submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratados(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 19.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 20.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 20.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 20.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 20.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).
- 20.6. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 20.7. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 20.8. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 20.9. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 20.10. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

- 21.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <a href="http://www.valec.gov.br/a-valec/etica">http://www.valec.gov.br/a-valec/etica</a>.
- 21.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 21.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 21.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 21.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

# 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.
- 22.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: https://www.valec.gov.br/download/lei-estatais/Pol%C3%ADtica-de-Transa%C3%A7%C3%B5es-com-Partes-Relacionadas.pdf.
- 22.4. Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pelo descumprimento das obrigações. Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

# 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

- 23.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.
- 23.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

24.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

- 25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:
- 25.1.1. A **CONTRATANTE** agirá como "controlador" e a **CONTRATADA** agirá como "operador", nos termos da LGPD;
- 25.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;
- 25.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- 25.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;
- 25.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

- 25.1.6. A **CONTRATADA** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;
- 25.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CONTRATANTE**;
- 25.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 25.1.9. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;
- 25.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 25.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:
- 25.1.11.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 25.1.11.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- 25.1.11.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 25.1.11.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
- 25.1.11.5. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.12. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.
- 25.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- 25.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 25.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 25.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 25.5. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 25.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- Compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, 25.5.2. qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- 25.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS:

- 26.1. Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Risco, Item 12.11 do Termo de Referência, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 26.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- A Matriz de Riscos constitui peça integrante do CONTRATO, independentemente de 26.3. transcrição no instrumento respectivo.
- 26.4. A CONTRATADA declara:
- 26.5. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- 26.6. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
- 27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO
- 28.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
- E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

(assinado eletronicamente) **ANDRÉ KUHN Diretor Presidente** 

(assinado eletronicamente) **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE** 

Diretor de Empreendimentos

# **CONSÓRCIO HE ESPELEOLÓGICO:**

(assinado eletronicamente) **LUCIANA DUTRA DE SOUZA** Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dutra de Souza**, **Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke**, **Diretor de Empreendimentos**, em 01/09/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn**, **Diretor Presidente**, em 02/09/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **4517698** e o código CRC **82053AAC**.



SEI nº 4517698

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL

Brasília/DF, CEP 70070010

Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br